LEI ORDINÁRIA Nº 439

de 17 de março de 2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R$ 2.910,80 (dois mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos) mensais, pelo período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2003, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 37.541.513/0001-10.

Parágrafo único. .

O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1..

Cópia do último balanço;

2..

Cópia da inscrição no CNPJ;

3..

Cópia da Ata da última reunião;

4..

Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;

5..

Notas fiscais/recibos com a 1ª Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

6..

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

7..

Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.367.0012-2.035 - Manutenção da Educação Especial (APAE)
335043.01 Subvenções Sociais -R$ 1.200,00;
332043.02 Subvenções Sociais - R$ 1.200,00;
335043.03 Subvenções Sociais -R$ 510,80.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Março de 2003.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em